Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

RESOLUÇÃO Nº 583, de 29/12/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS NO LEGISLATIVO

O Vereador Fernando de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1° Fica criado o espaço denominado "Tribuna Popular", destinado aos cidadãos, durante as reuniões ordinárias do Poder Legislativo e das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas.

Parágrafo Único. A Tribuna Popular somente será efetivada nas sessões legislativas que não coincidam com anos de eleições.

Art. 2° O cidadão que o desejar poderá usar da palavra, apresentar documentos ou trabalhos escritos, desde que se inscreva previamente na Secretaria da Câmara.

§ 1° No ato da inscrição, o interessado deverá fazer referência sobre o assunto, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados.

§ 2° Terão preferência os representantes de associações e entidades representativas da sociedade.

Art. 3° Ressalvadas as hipóteses de expressa determinação do Plenário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna Popular por período maior de 05 (cinco) minutos), sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível ou atentar contra os poderes constituídos, devendo ater-se as normas do Art. 56 do Regimento Interno, no que couber.